

## ANEXO II

1ª via ORBRACE

### REQUERIMENTO / RECIBO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Código / Tipos de Bolsas de Estudos MENSAIS: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_ do(a)(s)  
\_\_\_\_\_ (\*), sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_,

requeiro à \_\_\_\_\_ (\*), **bolsa(s) de estudos MENSAIS**, correspondente a diferença do valor integral das mensalidades do semestre menos o valor total pago efetivamente no semestre, **que, se concedidas**, totalizarão o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s), exclusivamente para o \_\_\_ período, semestre ou ano de 20\_\_\_, em função da validade do documento de matrícula.

(\* ) A ser preenchido pelo setor de Ação Social, em função da instituição concedente.

A **Assistência Social** prestada, pela Instituição, através da concessão de bolsa(s) de estudos, **concedidas por mês**, permite aos alunos escolherem os valores de seus investimentos mensais, conforme suas necessidades financeiras e possibilidades de pagamento, porém, para ajudar aos colegas com problemas financeiros, os beneficiários da(s) bolsa(s) devem quitar os menores valores (maiores bolsas) somente quando efetivamente necessitarem, possibilitando à Instituição continuar a conceder bolsa(s) de estudos àqueles que necessitarem, através de seu programa "Condições para Estudar".

**Item a:** a Instituição poderá conceder **bolsa(s) de estudos MENSAIS** em incentivo ao **Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ**, nos diversos níveis de ensino, no que couber:

**a1) BOLSAS CUSTEIO NA PRIMEIRA MENSALIDADE** – quando do ingresso na Instituição, estas bolsas poderão ser concedidas ou não na primeira mensalidade, com valores variáveis em função das datas determinadas pela Instituição, para efetivação da matrícula.

**a2) BOLSA EX ALUNO SIMONSEN OU DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS** – correspondente a um percentual de até mais dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido, esta bolsa poderá ser concedida, também, para os alunos advindos dos Colégios parceiros, que concedem estágio curricular para alunos dos cursos de licenciatura.

**a3) BOLSA PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR** – corresponde a um percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; esta bolsa poderá ser concedida para os alunos Portadores de Diplomas de Nível Superior de qualquer Instituição de Ensino.

**a4) BOLSA FAMÍLIA EDUCACIONAL** – bolsa de incentivo a família que possui dependentes diretos (conforme normas do imposto de renda) – matriculados na Simonsen ou em Instituições parceiras ou participantes efetivos de outros projetos parceiros. Correspondente a um percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; para cada novo aluno/familiar matriculado, o percentual poderá ser para cada um isoladamente ou ser o somatório de todos ou de alguns, para um só.

**Relação de Dependência perante a Receita Federal:**

- Companheiro(a) com o qual o(a) contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito." - Blaise Pascal*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier*

- Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos
- Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de ensino médio, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
- Pais, avós e bisavós que, que no exercício fiscal vigente, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite permitido de acordo com a tabela de instruções instituída pela Receita Federal do Brasil.
- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges. É vedada a apresentação da DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO pela pessoa física cujos dependentes na declaração tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior.

**Item b: Para manutenção do percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral, como BOLSAS DE ESTUDOS INDICAÇÃO concedidas pelo CARTÃO AMIZADE, o aluno terá, como compromisso, A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO, A CADA SEMESTRE, DE NOVO ALUNO (“AMIGO”), PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA POR INDICAÇÃO ATRAVÉS DO CARTÃO AMIZADE e matriculá-lo ou conforme especificado abaixo:**

**b1) BOLSA INDICAÇÃO / CARTÃO AMIZADE (válido somente com a matrícula efetiva do indicado) – o aluno que tiver esta bolsa, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral, terá que ter indicado e matriculado, em qualquer dos semestres cursados, na Instituição ou em instituições parceiras:**

- 1) ao cursar até o 5º semestre na Instituição, terá que ter indicado e matriculado, pelo menos, 1 (um) aluno, para continuar a fazer jus a esta bolsa no 6º semestre;
- 2) quando estiver cursando o 6º semestre, terá que ter indicado e matriculado 2 (dois) alunos; e
- 3) cursando o 7º semestre terá que ter indicado e matriculado 3 (três) alunos, para continuar a ter a bolsa do 8º semestre em diante, na Instituição.

O(s) aluno(s) indicado(s) e matriculado(s) também terá(ão) direito ao Benefício Indicação ou se o indicador ou indicado, preferir(em), poderá(ão) ser parceiro(s) de um consultor do Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO que o(s) orientará(ão) na matrícula de alunos e, por aluno indicado e efetivamente matriculado, tanto o indicado quanto o indicador, parceiro do Consultor, receberão, também, além de exclusividades Simonsen outras bolsas de estudos a serem definidas pela Instituição, em função da quantidade de indicações e datas de matrículas

Se o aluno que houver perdido esta Bolsa, mas indicar/matricular um aluno até o término das matrículas do semestre em que a houver perdido, a Instituição devolverá o os valores da bolsa que ele houver quitado. Esta bolsa não incide na primeira mensalidade do semestre (matrícula).

**b2) BOLSAS DE ESTUDOS CONCEDIDAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS - a partir do 2º semestre após a matrícula do primeiro aluno, encaminhado pela entidade conveniada através de CARTÃO AMIZADE, será necessário que a conveniada tenha mais um aluno matriculado a cada semestre, na Simonsen e/ou em Instituições parceiras e/ou como participante efetivo de outros projetos parceiros, até atingir, no mínimo, a um total de alunos matriculados ou participantes efetivos igual a seis (6), caso contrário, o convênio perderá a validade e conseqüentemente, os alunos ligados ao mesmo deixam de usufruir da(s)**

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito." - Blaise Pascal*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier*

bolsa(s) de estudos, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral. Para que os alunos possam permanecer com a bolsa, será necessário que indiquem, pelo convênio, o número mínimo de alunos para complementar o número mínimo de indicações e matrículas pelo convênio, no semestre ou em semestre(s) seguinte(s). Caso o aluno não queira mais pertencer ao convênio deverá pedir sua transferência junto ao Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO, para se tornar, se preferir, um aluno participante do Programa Bolsa Indicação/Cartão Amizade e, neste caso, não poderá mais retornar ao convênio e será obrigado, para manter a bolsa de estudos, a se tornar um bolsista Indicação/Cartão Amizade, com as obrigações deste, principalmente, indicando, para matrículas efetivas, novos alunos, conforme item b1 acima.

**b3) BOLSA VAGAS COMPLEMENTARES** – para matrícula na Instituição FIS – Faculdades Integradas Simonsen, na forma do art. 50 da Lei 9394/96, o aluno para receber esta bolsa, a critério da Instituição, terá que ser aprovado em processo seletivo específico, conforme previsto em edital, para comprovação de capacidade de cursar componente(s) curricular(es) disciplina(s); será necessário, também, que tenha concluído o ensino médio (ou equivalente) e entregue a documentação pertinente prevista na legislação, conforme informado no ato da inscrição. Semestralmente, de acordo com a Portaria Institucional nº 01/2007, referente às matrículas na forma do art. 50 da LDB, a Instituição informará, em edital, as vagas existentes em cada curso para que os alunos bolsistas Art. 50 se inscrevam e, após serem aprovados no processo seletivo, possam preenchê-las; nesse caso, a bolsa Art. 50 (Vagas Complementares) deixará de ser concedida, mantendo, estes alunos, as demais bolsas oferecidas pela Instituição. Esta bolsa de estudos corresponderá ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral quando concedida. Também poderá ser destinada, quando solicitada, à ex-alunos que tenham concluído algum curso ou não e o aluno para manter esta bolsa de estudos, será necessário que se torne um bolsista Indicação/Cartão Amizade, com as obrigações deste, principalmente, indicando, para matrículas efetivas, novos alunos, conforme item b1 acima.

**b4) para continuar com a(s) bolsa(s) de estudos MENSAIS devo, conforme normas institucionais, mensalmente:**

- 1) ter boa conduta, como aluno e cidadão;
- 2) respeitar dirigentes, professores, funcionários, ou qualquer outra pessoa na Instituição;
- 3) ser aprovado nas disciplinas que cursar, caso contrário, terei que devolver, mensalmente por não ter feito jus ao benefício recebido o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade integral por disciplina reprovada;
- 4) não fumar no interior da Instituição, pois é proibido pela Lei Municipal nº 34.836/95;
- 5) manter o celular no vibra call, quando estiver em sala, e somente atendê-lo fora desta;
- 6) respeitar as normas da Instituição e entregar os documentos necessários a comprovação da necessidade da(s) bolsa(s);
- 7) estar em dia com os investimentos mensais;
- 8) manter-me em silêncio na biblioteca, laboratórios etc;
- 9) zelar pelo acervo bibliográfico respeitando seu regulamento e os prazos de devolução de livros, sua conservação etc; e
- 10) manter-me disciplinadamente em sala de aula para que a aula não seja interrompida nem prejudicada por falatórios, brincadeiras etc, bem como fora desta.

**Item c) BOLSA INTEGRAÇÃO SOCIAL** para os cursos de graduação, corresponde ao percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos, a(s) quais tiver direito do curso e turno escolhido, e tem por finalidade, ajudar o aluno nas passagens e alimentação etc, nos dias em que se dedicar ao apoio social comunitário voluntário prestado em creches, hospitais, igrejas, asilos e etc. Este benefício será válido, sem necessidade de comprovação, para os três primeiros semestres seguidos em que o aluno estiver matriculado na instituição. Na solicitação do benefício para o 3º semestre, o aluno deverá informar à Instituição se, do 4º semestre em diante, prestará ou não o apoio social correspondente ao benefício para a Integração Social. Caso informe, na solicitação do benefício

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito." - Blaise Pascal*

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier

para o 4º semestre será necessário comprovar ao Setor de Ação Social, nas datas determinadas pela Instituição e em documento específico, em qual Instituição fará o apoio social voluntário que prestará no 4º semestre. O não cumprimento do apoio social informado implicará que, no semestre seguinte a aquele que deveria ter prestado o apoio social, terá que devolver, o valor mensal do benefício recebido no semestre anterior nas mensalidades seguintes. A entrega da declaração do serviço voluntário fora do prazo determinado pela Instituição, somente dará direito ao aluno gozar de 50% (cinquenta por cento) do percentual do Benefício de Integração Social. Caso o aluno não comprove a Instituição entenderá que o mesmo não está prestando o apoio social, ao qual se comprometeu, portanto, não mais terá direito a este benefício, podendo perdê-la integralmente, pois o valor desta só será mantido caso o apoio social seja comprovado e os prazos sejam cumpridos.

A partir do quarto semestre, matriculado na Instituição até o último, todo apoio social voluntário prestado (mínimo de 2h semanais ou 8 mensais, as quais, quando comprovadas através de declaração emitida em papel timbrado pela instituição a qual o aluno desenvolve o apoio social voluntário), poderá ser considerado Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC / Atividades Complementares – AC, em um máximo de 20h, por semestre, conforme as normas constantes no site [www.simonsen.br/regulamento\\_aacc.pdf](http://www.simonsen.br/regulamento_aacc.pdf) e deverá ser comprovado ao setor de Ação Social, nas datas determinadas.

**Obs. A:** os valores dos requerimentos de – transferência, certificado de conclusão de curso, horário acadêmico, currículo, programas, dentre outros, **não** estão incluídos no valor da(s) bolsa(s) de estudos concedidas, portanto, quando solicitados terão que ser **quitados**. Alguns destes valores de contratos de serviços autorizados pela Instituição e quando solicitados no protocolo, por opção do aluno, poderão ser incluídos no valor do próximo pagamento do boleto mensal, se estiverem regularmente matriculados e sem pendências acadêmicas e / ou financeiras. \_\_\_\_\_ (rubrica do solicitante).

**Obs.: B:** Os valores dos requerimentos de **diploma NÃO** estão incluídos no valor da(s) bolsa(s) de estudos concedidas, portanto, quando solicitados **terão que ser quitados pelo aluno** \_\_\_\_\_ (rubrica do solicitante).

**Obs. B1:** os alunos bolsistas que tiverem o valor total de bolsas de estudos mensais recebidas durante o curso maior do que o custo do diploma, terão que indenizar o custo deste no ato do requerimento, já que o valor das bolsas recebidas **não inclui o custo do diploma** \_\_\_\_\_ (rubrica do solicitante).

**Obs.: B2:** Os alunos que possuem bolsa parcial, , durante todo o curso, concedida através do art. 10 da Lei nº 11.096/95 – Prouni, cujo percentual de bolsa de estudos total concedido ao aluno for maior do que 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto na citada lei, **estes observarão os dispositivos constantes nas observações B e B1**, acima expostas . \_\_\_\_\_ (rubrica do solicitante).

**Obs. C:** devolução ou perda da(s) bolsa(s) de estudos mensais ou parte destas:

- 1) por reprovação serão devolvidos, nas mensalidades do semestre seguinte, os valores concedidos como bolsa(s) de estudos por disciplina(s) reprovada(s), por não ter o aluno feito jus a(s) mesma(s);
- 2) pelo não cumprimento do previsto no **Item b** e seus **subitens**;
- 3) o aluno que perder o prazo de solicitação de bolsa pela primeira vez, para requerer a bolsa de estudo, se a requerer em até 15 dias, após este prazo, terá que indenizar os custos em R\$ 30,00 (trinta reais); até 30 dias em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e depois de 30 dias será considerado como se reincidente fosse e terá os valores das bolsas conforme item 4 a seguir.
- 4) pela **reincidência** da não solicitação da(s) bolsa(s) fora do prazo estabelecido pela Instituição, o aluno só terá direito a noventa (90) por cento do valor da(s) bolsa(s) quando realizar a solicitação até o início das aulas do semestre seguinte e somente oitenta (80) por cento, quando realizar a solicitação depois do início das aulas, até trinta (30) dias após, perdendo após este prazo o direito a(s) bolsa(s) de estudo.
- 5) outro(s) motivo(s), desde que constante(s) do documento de matrícula;

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito." - Blaise Pascal*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier*

Item d: a ser preenchido, no final do semestre, em função dos diversos tipos de bolsas MENSAIS que poderão ser concedidas pela Instituição.

1) Valor da mensalidade integral no semestre:

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

2) Valor total das mensalidades integrais no semestre(valor da semestralidade):

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Benefícios / Bolsas de Estudos concedidas pela Instituição**

a2) Percentual e valor total da bolsa Ex-Aluno Simonsen ou Instituições Parceiras concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

a3) Percentual e valor total da bolsa Portador de Diploma de Nível Superior concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

a4) Percentual e valor total da bolsa Família Educacional concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

b1) Percentual e valor total da bolsa Indicação/Cartão Amizade concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

b2) Percentual e valor total da bolsa concedida através de Convênios concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

b3) Percentual e valor total da bolsa Vagas Complementares concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

c) Percentual e valor total da bolsa de Integração Social concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

3) Percentual e valor total da bolsa PVERJ concedida no semestre, quando for o caso:

Percentual de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )

Valor de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito." - Blaise Pascal*

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier

**Item e: a ser preenchido pela Contabilidade.**

**1) Valor total das mensalidades efetivamente quitadas no semestre:**

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**2) Valor total dos benefícios/bolsas de estudos concedidos no semestre:**

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Responsável no caso do (a) aluno (a) ser menor de idade:**

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente, que declara estar ciente das informações e obrigações acima descritas e que com elas concorda e que os dados informados no anexo a esta via são verdadeiros.**

**Despacho da Mantenedora**

Concedida ( ) Sim  
( ) Não

\_\_\_\_\_  
ORBRACE – Organização Brasileira de Cultura e Educação

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."* - Blaise Pascal

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier

Tel.: (21) 2406-6464

[www.simonsen.br](http://www.simonsen.br)

[simonsen@simonsen.br](mailto:simonsen@simonsen.br)



**Dados para análise de Concessão de Bolsas**  
**Reservado Comissão de Bolsas**

**Tipo de Bolsa Cód:** \_\_\_\_\_ **Nome da bolsa:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

**Curso:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Informações Complementares**

**A) Grupo Familiar** (Incluir todos os que residem no mesmo local, inclusive o solicitante)

Nome	Parentesco	Data de Nasc.	Escolaridade	Ocupação	Renda (a)

**B) Documentos a Anexar**

- a) Comprovante de rendimento do candidato e de TODOS os componentes do GRUPO FAMILIAR;
- ( ) **se assalariado**, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada;
  - ( ) **se trabalhador autônomo ou profissional liberal**, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
  - ( ) **se diretor de empresa**, comprovante de pró-labore e contrato social;
  - ( ) **se aposentado ou pensionista**, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
  - ( ) **se desempregado**, anexar cópia, frente e verso, da página da foto da Carteira de Trabalho, da página do último contrato de trabalho e da página subsequente a esta;
  - ( ) **se trabalhador informal**: anexar declaração do valor médio mensal percebido com firma reconhecida em cartório por autenticidade;
- b) cópia da Carteira de Identidade de TODOS os componentes do GRUPO FAMILIAR; se menor de 18 anos, pode ser apresentada a Certidão de Nascimento; (**EXCETO DO ALUNO, SE JÁ APRESENTOU NA MATRÍCULA**)  
declaração de isento de Imposto de Renda de todo o grupo familiar e do próprio se for o caso;
- c) se professor da educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio trazer comprovante de vínculo empregatício emitido pela instituição de ensino;
- d) comprovante das condições de moradia quando financiada ou locada, apresentar comprovante de tais condições;
- e) comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em Instituição de ensino superior paga, se for o caso; e
- f) atestado médico caso exista portador de deficiência no grupo familiar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Deferido ( ) Indeferido ( )

Percentual: \_\_\_\_\_ sobre a(s) mensalidade(s) correspondente(s)  
ao(s) mês(es) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de acordo com a tabela  
de investimento, totalizando, o percentual de \_\_\_\_\_ %.

\_\_\_\_\_  
Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Comissão de Bolsas

\_\_\_\_\_  
Mantenedora

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."* - Blaise Pascal

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim" - Chico Xavier